



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI DE Nº177/2024  
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL AO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO”. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE  
SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa do Município  
de Riachão do Dantas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a gratificação mensal ao agente de contratação e dá outras providências.

**Parágrafo Único.** Para fins desta lei, entende-se Agente de Contratação o servidor encarregado de  
receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de  
licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

**Art. 2º** O Agente de Contratação será instituído mediante Portaria, pelo Chefe do Poder  
Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicado no órgão de publicação oficial do  
Município.

**Art. 3º** Para fins desta lei, entende-se por Agente de Contratação o servidor, designado para  
realizar dentre outras funções, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e  
sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor  
dos pregões públicos, conforme determina o inciso LX do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga gratificação  
mensal a ser atribuída ao servidor(a) designado(a) para atuar nas licitações como Agente de  
Contratação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 5º** O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor(a) designado(a)  
para cumprir a função de Agente de Contratação será no valor de Dois Salários Mínimos.

**Parágrafo único:** O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será  
efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiário.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** Será nomeado 1 (um) Agente de Contratação, que chefiará a sua respectiva Equipe de Apoio, para examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 8º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de dezembro de 2023.

  
**SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**